



Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por: PAULO ALEXANDRE
DE ALMEIDA MEIRELES PINHO
PPCMCM - Colégio Internato dos
Carvalhos
Administrador
Data: 17-09-2020 08:38:30

Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE APÓLICE DE SEGURO ESCOLAR

1

CONCURSO PÚBLICO





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

ÍNDICE

PARTE I Disposições Gerais	3
Artigo 1º Objeto	3
Artigo 2º Preço Contratual e Preço Base	3
Artigo 3º Contrato	3
Artigo 4º Requisito obrigatório	4
Artigo 5º Prazo de vigência	4
Artigo 6º Condições de Pagamento	4
Artigo 7º Sigilo	5
Artigo 8º Cessação da Posição Contratual	5
Artigo 9º Casos Fortuitos ou de Força Maior	5
Artigo 10º Resolução do Contrato	5
Artigo 11º Renovação do Contrato	6
Artigo 12º Outros Encargos	6
Artigo 13º Legislação Aplicável e Foro Competente	6
Artigo 14º Interlocutor e Responsável pela Gestão do Contrato	6
Artigo 15º Documentação	7
PARTE II Cláusulas Técnicas	7
Artigo 16º Caracterização do Serviço	7





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

PARTE I Disposições Gerais

Artigo 1º Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto a "Aquisição de Apólice de Seguro Escolar", conforme cláusula técnica descrita na PARTE II deste Caderno de Encargos, pelo Colégio Internato dos Carvalhos (CIC), doravante designado por entidade adjudicante.

Artigo 2º Preço Contratual e Preço Base

1. O preço base (valor máximo) que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do procedimento é de **132.000,00€ (cento e trinta e dois mil euros)**.

Artigo 3º Contrato

3

1. O contrato será reduzido a escrito nos termos do art.º 96º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP).
2. Farão parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

Artigo 4º **Requisito obrigatório**

1. Podem ser concorrentes as entidades seguradoras legalmente constituídas e administrativamente autorizadas a explorar os ramos de seguro objeto do presente concurso, nos termos do Decreto-Lei n.º 94-B/98 de 17 de abril (no aplicável) e da Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, alterada pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, considerando-se concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que reunindo condições participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.
2. São admitidos ao concurso todas as entidades que satisfaçam os requisitos deste programa de procedimento, estejam aptas a cumprir as obrigações decorrentes do caderno de encargos e respeitem os demais requisitos do regime jurídico do acesso e exercício da atividade seguradora em Portugal.

Artigo 5º **Prazo de vigência**

O presente contrato **terá início em 1/10/2020 e o seu término em 31/9/2023 (3 anos)**, havendo a possibilidade de denúncia anual com prévio aviso de 60 dias relativamente à data de vencimento da apólice de seguro a celebrar.

4

Artigo 6º **Condições de Pagamento**

1. O pagamento do prémio da apólice contratada será feito de acordo com mecanismos indicado no artigo 16º do presente Caderno de Encargos
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados em cada prestação, esta deve comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta última obrigada a prestar os esclarecimentos necessários e, se necessário, a proceder à emissão de novo documento de cobrança.
Não há direito a revisão de preços nem lugar a adiantamentos ou a prémios por cumprimento antecipado.





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

Artigo 7º

Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a todas as informações que venha a ter conhecimento, relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

Artigo 8º

Cessação da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante.
2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:
 - a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no art.º 55º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 9º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

5

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 10º

Resolução do Contrato

1. Para além das demais causas previstas no artigo 333.º do CCP, a entidade adjudicante pode resolver o Contrato, a título sancionatório e mediante comunicação escrita, nos seguintes casos:





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

a) Se o adjudicatário se apresentar à insolvência ou for declarado insolvente ou, tratando de sociedade, se tiver sido aprovada deliberação social no sentido da respetiva dissolução ou liquidação;

b) Se o adjudicatário violar, de forma grave ou reiterada, quaisquer das obrigações assumidas ao abrigo do Contrato.

2. Para além da faculdade de resolução do Contrato nos termos previstos nos números anteriores, a entidade adjudicante poderá reclamar uma indemnização pelos danos e perdas sofridas em virtude do incumprimento do Contrato pelo Segundo Contraente.

3. O Segundo Contraente tem direito a resolver o Contrato nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

Artigo 11º

Renovação do Contrato

Não estão previstas renovações do contrato.

Artigo 12º

Outros Encargos

6

Todos os demais encargos derivados do presente contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 13º

Legislação Aplicável e Foro Competente

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos.

Artigo 14º

Interlocutor e Responsável pela Gestão do Contrato

Indica-se como Gestor do Contrato: Paula Moreira | e-mail: Paula.Moreira@cic.pt | telefone: 22 786 09 20.





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

Artigo 15º **Documentação**

A entrega dos documentos relativos à prestação dos serviços, deverá ser enviada para o Colégio Internato dos Carvalhos (CIC), sito na Rua do Moeiro, s/n, 4415-133 Pedroso, Vila Nova de Gaia ou para o e-mail geral@cic.pt.

PARTE II **Cláusulas Técnicas**

Artigo 16º **Caraterização do Serviço**

SEGURO ESCOLAR

TOMADOR DO SEGURO

MCPF – Colégio Internato dos Carvalhos – NIF. 500 224 200

ACTIVIDADE PREDOMINANTE

Ensino Secundário Profissionalizante/Cursos com Planos-Próprios.

OBJECTO DO SEGURO

O seguro garante a cobertura dos riscos identificados verificados no exercício da atividade escolar, formação em contexto de trabalho ou estágio profissional, decorrentes de acidentes ou responsabilidade civil do tomador ou pessoas seguras.

PESSOAS SEGURAS

Os alunos e os membros do corpo docente e os empregados do estabelecimento de ensino.

Estimativa anual de Pessoas Seguras:

- N.º global de alunos do CIC – 1.100
- N.º de alunos que realizam formação em contexto de trabalho de 400h – 250 (alunos incluídos no nº global de alunos)
- N.º de alunos que realizam o estágio profissional de 6 meses – 10
- N.º de funcionários do CIC – 110

ÂMBITO DO SEGURO

- a) Nas instalações da CIC, durante os seguintes períodos:
- Horário escolar ou de trabalho;
 - Tempos livres incluídos no respetivo horário escolar;
 - Realizações de natureza escolar, circum-escolar, desportiva ou de convívio, organizadas ou autorizadas pelo estabelecimento de ensino;





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

- b) Fora das instalações da CIC, designadamente em excursões, aulas, aulas ao ar livre, trabalho campo, aulas práticas e laboratoriais, estágios ou formação em contexto de trabalho ligados à atividade escolar, unidades curriculares de projeto, visitas de estudo e demais iniciativas circum-escolares, desportivas ou de convívio, desde que promovidas pela CIC ou com a sua participação;
- c) No percurso normal e direto de ida e de regresso entre a residência e o estabelecimento de ensino ou os locais previstos na alínea anterior, qualquer que seja a forma utilizada para as deslocações do estudante;
- d) Unidades curriculares de projetos, excursões, aulas práticas e laboratoriais e demais iniciativas escolares, desde que promovidas e autorizadas pelo CIC ou com a sua participação;
- e) Formação em contexto de trabalho ou estágio curricular no âmbito dos cursos ministrados, realizado em empresas ou outras instituições protocoladas, incluindo as respetivas deslocações no mesmo âmbito;
- f) Responsabilidade Civil decorrente de danos patrimoniais causados por estudantes ou funcionários do CIC a terceiros, incluindo a entidades de acolhimento na frequência de formação em contexto de trabalho ou estágios curriculares.

GARANTIAS E CAPITAIS POR ALUNOS ABRANGIDOS NA APÓLICE

Morte ou invalidez permanente	€ 50.000,00
Despesas de tratamento	€ 5.000,00
Repatriamento	€ 5.000,00
Despesas de funeral	€ 3.000,00
Responsabilidade civil dos alunos, funcionários ou do CIC	€ 20.000,00

8

FRACIONAMENTO DO PRÉMIO

Trimestral

